LEI Nº 3.287, DE 06 DE JUNHO DE 2008

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 3.219, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º e seus §§, da Lei nº 3.219, de 29 de dezembro de 2006, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente da cidade de Anápolis será composto de 28 membros, sendo 14 representantes do poder público e 14 representantes da sociedade civil e entidades de classe, na forma dos parágrafos 1º e 2º do presente artigo e seus incisos:

§ 1º. São representantes do Poder Público:
I. 2 representantes da unidade administrativa ambiental;
II. 1 representante do órgão municipal de habitação e infra estrutura;
III. 1 representante do órgão municipal da indústria, turismo e agricultura;
IV. 1 representante do órgão municipal da educação, cultura e esportes;
V. 1 representante do órgão municipal de planejamento e finanças;
VI. 1 representante do órgão municipal da saúde;
VII. 1 representante da Câmara Municipal;
VIII. 1 representante da Procuradoria Geral do Município;
IX. 1 representante do Corpo de Bombeiros;
X. 1 representante do Serviço de Saneamento e Abastecimento (SANEAGO);
XI. 1 representante do Banco Brasil S/A;
XII. 1 representante da Caixa Econômica Federal;
XIII. 1 representante de instituições de pesquisa e ensino superior público.

§ 2º. São representantes da sociedade civil:
I. 3 representante do Conselho das Associações de Moradores;
II. 1 representante da Associação Comercial e Industrial de Anápolis (ACIA);
III. 1 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
IV. 1 representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
V. 1 representante da Associação da Imobiliárias de Anápolis (AIA);
VI. 1 representante da Associação das ONG's ambientais;
VII. 3 representantes de instituições de pesquisa e ensino superior privado;
VIII. 1 representante da Associação de Gestores da Coleta Seletiva de

Anápolis (AGECOSA);
IX. 2 representantes da imprensa local.

§ 3º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência, e somente nesses casos terá plenos poderes para participarem das decisões e resoluções do Conselho.

§ 4º. Os conselheiros, bem como seus suplentes, serão indicados por suas respectivas instituições, no prazo improrrogável de cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação de indicação dos membros titular e suplente, feita pela unidade administrativa ambiental, que encaminhará a indicação ao Chefe do Executivo Municipal para homologação, expedição e publicação do Decreto, nomeando os membros para um mandato de 2 (dois) anos, sendo facultada uma única recondução pelo mesmo prazo." **(NR)**

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único, inciso I, do artigo 11 da Lei nº 3.219, de 29 de dezembro de 2006, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 11. (...).

Parágrafo único. Ao Plenário compete:

I - reunir ordinariamente 1 (uma) vez a cada bimestre, e extraordinariamente quando convocado; **(NR) (...)**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 10 de junho de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Maurício Correa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO